



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 19/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E VENEZA AUTO POSTO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF [REDAZIDO] CI [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **VENEZA AUTO POSTO LTDA.**, CNPJ 13.923.875/0001-07, com sede na Avenida Alcides Fontes, 290, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP: 49.085-020, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. EVANDRO MENDONÇA**, CI [REDAZIDO] SSP/SE, CPF/MF [REDAZIDO] brasileiro, empresário, domiciliado no endereço comercial supracitado, celebram entre si o presente Instrumento, destinado ao **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA**, de acordo com a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC), o Edital do Pregão 47/2018 - Presencial e seu(s) Anexo(s), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel s-10), de forma fracionada e contínua, visando ao abastecimento da frota de veículos oficiais, pertencentes ao TRE-SE ou terceiros autorizados a seu serviço (veículos locados e/ou requisitados), assim como do grupo gerador de energia de emergência da Sede do TRE-SE, de acordo com o consumo e quantidades previstos neste Instrumento, durante o exercício de 2019.

1.2 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do TRE-SE:

1.2.1 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede do TRE-SE, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em duas vias (uma será entregue a Contratada), por intermédio do condutor do veículo.

1.2.2 O TRE-SE encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6h às 22h, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

1.2.3 A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento, conforme modelo previamente apresentado pelo TRE-SE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado do TRE-SE.

1.2.4 A Ordem de Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

1.2.5 Será entregue à Contratada cartão de assinatura dos servidores com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

1.2.6 Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

1.2.7 Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

1.2.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

1.2.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

1.2.10 O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

1.2.11 Os veículos bicombustíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

1.2.12 Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada deverá cumprir:

2.1.1 As Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.1.2 A Resolução ANP 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

2.1.3 A Resolução ANP 40/2013, que regula as especificações das gasolinas de uso automotivo, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico 3/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

2.1.4 A Resolução ANP 63/2011, que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1/1/2012.

2.1.5 A Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

2.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do objeto contratual com o TRE-SE.

2.2.1 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e e-mail, bem como o número de telefone, para que o TRE-SE mantenha os contatos necessários.

2.3 Fornecer os combustíveis, de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pelos condutores, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento e conforme a demanda do TRE-SE.

2.4 Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação de 12 (doze) meses, 1/1/2019 até 31/12/2019, de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

2.4.1 Aceitar somente as Ordens de Abastecimento personalizadas, emitidas exclusivamente por servidores designados pelo TRE-SE, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da Contratada.

2.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.6 Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRE-SE ou a terceiros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seu pessoal na execução do objeto contratual.

2.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual.

2.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente via e-mail.

2.9 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRE-SE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.10 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.11 Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando de sua utilização.

2.12 Não permitir o fornecimento de combustíveis em galão de reservatórios, salvo se esse procedimento constar, expressamente, na Ordem de Abastecimento.

2.13 Não permitir o fornecimento sem a Ordem de Abastecimento.

2.14 Deverá ter seu Posto de Atendimento situado num raio de no máximo 10 (dez) km, a partir da saída do Edifício Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

2.14.1 Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.

2.15 Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do TRE-SE nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, no mínimo, das 6h até às 22h, com permanente disponibilidade de combustíveis.

2.16 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do TRE-SE.

2.17 Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela Contratada.

2.18 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratual.

2.19 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por lei.

2.20 Priorizar as ordens de abastecimento do TRE-SE, em caso de racionamento do fornecimento.

2.21 Possuir licença ambiental, nos termos das Resoluções CONAMA 273/2000, 276/2001 e 319/2002, que estabelecem diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.

2.22 Não veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE-SE.

2.23 Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.

2.24 Arcar com o ônus do eventual abastecimento de combustíveis fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.

3.3 Fornecer todos os dados de identificação da frota e condutores, e outros de interesse do TRE-SE.

3.4 Fornecer à Contratada cartão de assinatura dos servidores responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

3.4.1 Emitir novo cartão de assinatura, sempre que, no interesse do TRE-SE, forem alterados ou substituídos os servidores credenciados para a emissão das Ordens de Abastecimento.

3.5 Designar servidor para acompanhar, conferir, fiscalizar e avaliar a execução do

fornecimento dos materiais, objeto da contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por sua execução, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993.

3.6 Determinar aos condutores dos veículos oficiais a responsabilidade pela conferência dos dados do abastecimento, tais como: data, horário, tipo e quantidade de combustível.

3.7 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.8 Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

3.9 Encaminhar amostra à fiscalização da distribuidora do combustível ou à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para verificação de qualidade quando houver suspeita de má qualidade do combustível.

3.10 Fiscalizar a execução da Contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1/1/2019 até 31/12/2019, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 110.922,90** (cento e dez mil, novecentos e vinte e dois Reais e noventa centavos) conforme proposta vencedora do Pregão 47/18 - Presencial.

5.2 Os preços unitários dos itens serão determinados mediante a aplicação dos descontos ofertados pela Contratada sobre os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme estabelecido no **item 7.2.22** do Edital.

5.3 Os descontos aplicados sobre os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) serão os seguintes:

Lote	Item	Especificação do Material	Descrição Complementar	Consumo Estimado	Desconto (%)
1	1	Óleo diesel S-10	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km, contados do endereço da sede do TRE-SE	15.000 litros	2%
	2	Gasolina comum		10.000 litros	2%
	3	Etanol		2.000 litros	2%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com este contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, GND (Grupo de Natureza de Despesa) - Outras Despesas Correntes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da Contratada e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

7.1.1 A fiscalização técnica/administrativa será realizada pela Seção de Segurança e Transporte (SESET), que se deterá sobre o objeto e os aspectos administrativos do contrato e comunicará as irregularidades identificadas à COSER, verbalmente ou por escrito.

7.2. A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

7.2.2 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

7.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Termo de Contrato.

7.3.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual.

7.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento **semanal** do preço, mediante qualquer tipo de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal ou Fatura necessários à atestação.

8.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das Ordens de Abastecimento devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, relativas ao fornecimento efetivado no período.

8.1.2 O valor a ser pago considerará as quantidades efetivamente fornecidas no período faturado, os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) referentes ao período de fornecimento do combustível para o município de Aracaju/SE e o desconto apurado na licitação.

8.1.3 A atestação será efetuada em até 2 (dois) dias, contados a partir da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

8.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.2 Para cada pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>; <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>; e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

8.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data

prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

8.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no **item 8.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

8.4 Salvo a atualização financeira prevista no **item 8.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.6 Qualquer incorreção nas Notas Fiscais ou Faturas comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

8.7 Em nenhuma hipótese será admitida alteração do percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU DAS SUPRESSÕES

9.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

9.1.1 O limite estabelecido no **item 9.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

10.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

10.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

10.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

10.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não atender a necessidade de abastecimento da frota de veículos do TRE-SE nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, no mínimo, das 6h às 22h.

10.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, ou quando não substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ainda que só detectado quando de sua utilização.

10.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

10.1.2.5 De até 25% (vinte e cinco por cento) quando, em caso de comprovada culpa da contratada, houver avaliação positiva para combustível adulterado, produto fora dos padrões de especificação ou mesmo autuação e/ou interdição por problema de qualidade nos combustíveis, expedida por órgão oficial, durante ações de fiscalização.

10.1.3 Para que seja aplicada a sanção prevista no **item 10.1.2**, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação.

10.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

10.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que o TRE-SE cancele unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.4 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrados judicialmente.

10.5 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-SE.

10.6 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.6.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

10.6.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta ou, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao TRE-SE.

10.6.3 Por até 5 (cinco) anos, no caso de comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.7 A sanção do **item 10.6** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do **item 10.1.2**.

10.8 A sanção prevista no **item 10.6** é de competência da Diretoria-Geral do TRE-SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

10.9 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

10.9.1 As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo Gestor pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

10.10 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

10.10.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.10.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.10.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.10.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 10.10.1 e 10.10.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.10.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.11 A advertência referida no **item 10.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente via e-mail informado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Será considerada causa para rescisão unilateral da contratação o fornecimento

de combustível com qualidade que prejudique o bom funcionamento do veículo.

11.3 Constituem motivos para rescisão da contratação:

11.3.1 O não-cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

11.3.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos, especialmente, a avaliação positiva para combustível adulterado, produto fora dos padrões de especificação ou mesmo autuação e/ou interdição por problema de qualidade nos combustíveis, expedida por Órgão oficial, durante ações de fiscalização.

11.3.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado.

11.3.4 O atraso injustificado no início da execução.

11.3.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao TRE-SE.

11.3.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

11.3.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

11.3.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das de seus superiores hierárquicos.

11.3.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

11.3.10 A decretação de falência.

11.3.11 A dissolução da sociedade.

11.3.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

11.3.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do TRE-SE.

11.3.14 A supressão de materiais, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no **item 9.1**, na hipótese de não celebração do acordo previsto no **item 9.1.1**.

11.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do TRE-SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

11.3.18 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4 A rescisão da contratação poderá ser:

11.4.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do TRE-SE, nos casos enumerados nos **itens 13.3.1 a 13.3.13 e 13.3.17**.

11.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

11.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TRE-SE.

11.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 11.3.13 a 11.3.17**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data do cancelamento.

11.7 A rescisão motivada por quaisquer das condições definidas nos **itens 11.3.1 a 11.3.13 e 11.3.17** acarreta a retenção cautelar dos créditos decorrentes desta

contratação, até o limite dos prejuízos causados ao TRE-SE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica o Sr. Evandro Mendonça, qualificado alhures, para representá-la na execução do objeto do presente contrato, reservando-se o TRE-SE o direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão TRE-SE, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 47/18 – Presencial, seu(s) Anexo(s) e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), sem prejuízo de outras normas pertinentes ao objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju(SE).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do TRE/SE

□(assinado e datado eletronicamente)

Sr. EVANDRO MENDONÇA
VENEZA AUTO POSTO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Mendonça, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA**,



Presidente, em 18/12/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0632597** e o código CRC **08FC78BD**.

0024677-24.2018.6.25.8000

0632597v1